

LEI Nº 1.538, DE 17 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção de Taxa de Pavimentação aos proprietários de imóveis localizados no Goiabal, Rua da Feira e Avenida José Pereira de Souza Dias.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Pavimentação aos proprietários de imóveis situados no Goiabal, Rua da Feira e Avenida José Pereira de Souza Dias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 17 de abril de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal